**AO GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DA FAZENDA PÚBLICA: 1º, 2º, 3º E 4º (1º NÚCLEO DA JUSTIÇA 4.0 PERMANENTE)**

Processo nº: 6121248-06.2024.8.09.0051

**EDER GANDI MARTINS,** já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por suas procuradoras que ao final subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

Na certidão do evento nº 04, foi determinado que o Autor esclarecesse acerca de possível conexão desta ação com os processos **Nº 5283901.6, 5334162.38, 5858459.52.**

Diante do exposto, esclarece que não há conexão desta ação com os demais processos, visto que o processo:

1. Nº 5283901.6 - b) Refere-se à condenação do Município de Goiânia e da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia ao pagamento da diferença entre o valor do décimo terceiro salário pago nos meses de aniversário e o valor da remuneração paga em dezembro de 2018 a 2022, com correção monetária e juros legais, além dos anos subsequentes.  
 2. Nº 5334162.38 - b) Refere-se à condenação das rés no pagamento dos valores retroativos de progressão horizontal e revisão salarial, com seus reflexos, atualizações e juros.  
 3. Nº 5858459.52 - b) Refere-se à declaração do direito do autor ao cômputo do adicional por serviço extraordinário (hora extra) para o cálculo do décimo terceiro, férias e adicional de férias, e à declaração de ilegalidade do §2º, art 5º do Decreto Municipal nº 1648/2019, determinando o cumprimento da obrigação de fazer o cálculo correto.

Portanto, são pedidos diferentes, assim requer que seja recebido o presente esclarecimento, protestando pelo prosseguimento normal do feito.

Nestes Termos,

Pede DEFERIMENTO.

Goiânia, 03 de Janeiro de 2025.

**LORENA SIQUEIRA ROSA**

**OAB/GO 38.065**